



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 - PMB

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBEJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 24/02/2015, às 09:00 horas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Para Editais retirados na Prefeitura Municipal de BELTERRA-PMB, Sala de Licitações, Vila Americana, 45 - Centro, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Sala de Licitações-PMB, pelo telefone (093) 3558-1112 com, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA : _____

(assinatura)

OBS.: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exige a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente a licitante.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 /2015-PMB/CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PMB - PMB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.112/0001-03, situada na Vila Americana, 45, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2015**, na sala de licitações da PMB, no endereço já citado, está disponível na Prefeitura Municipal de Belterra, que está disponível na Prefeitura Municipal de BELTERRA, o Edital de Licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo **menor preço** por item. A presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1 . DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.1. DAS AMOSTRAS, serão analisadas pela Comissão Especial escolhida para esse fim, pela Secretaria Municipal de Educação. As respectivas amostras serão na quantidade de 02 (duas) para cada produto, que deverão ser entregues impreterivelmente no dia **24/02/2015** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada do Prédio da Prefeitura Municipal de Belterra, as de 09:00 horas, sendo fornecido comprovante da entrega das amostras.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária

1- ÓRGÃO REQUISITANTE: 02000000 - PREFEITURA MUN. DE BELTERRA

2- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03000000 – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO

030110000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

12.306.00092.051 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Ensino Medio – PNAEM – Ficha 0148

12.361.00092.050 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena – PNAI-Ficha 0145

12.361.00092.361 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Mais Educação-Ficha 0147

12.306.00092.051 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Ensino Medio – PNAEM-Ficha 0146

3 - ELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO: 3.3.90.30.00



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a PMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio.

3.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.5. É vedada a participação de empresa:

3.5.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar junto à Prefeitura Municipal de BELTERRA;

3.5.4. Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto;

4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro Documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração.

4.1.3. O Pregão é presencial, logo o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará a exclusão da mesma do certame.

4.2. Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração



(conforme Anexo II). A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens **4.1** e **4.2.** deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO (conforme Anexo VII), assinada por representante legal, manifestando essa condição.** A não apresentação antes da entrega e abertura dos envelopes implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

4.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

4.6. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento, é que serão recebidos os envelopes.

5 . DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA EMPRESA e CNPJ

ENVELOPE N.º 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA e CNPJ

ENVELOPE N.º 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015

DOCUMENTAÇÃO

5.2. Antes da entrega destes envelopes, deverão ser entregues ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 4, os documentos para **Credenciamento** e a **Declaração de Habilitação**, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente e, se for o caso, a **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006**, cujo modelo se encontra no Anexo VII.

6 . DO ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta que deverá:



6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo exigência do Termo de Referência, Anexo IV e demais orientações do Edital e seus Anexos;

b) Valores monetários em reais, em algarismo e por extenso, respeitada as especificações básicas constantes do Anexo IV, cujos lotes, **em suas discriminações e quantidades não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA, ADITAMENTO e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS expedidos pelo pregoeiro;**

c) Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

d) Declarar o prazo de fornecimento do objeto licitado será parcial, até o limite de 10 (dez) meses, sendo que serão emitidas Ordens de Fornecimento, de acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação -SEMED, cujo prazo de Fornecimento não poderá exceder a **10 (dez) dias** contados da data da Ordem de Fornecimento;

6.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*)), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato;

6.1.3. Ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. O quantitativo e o prazo para fornecimento do produto são os constantes do Anexo IV, podendo este prazo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

7 . DO ENVELOPE Nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N.º 02, a seguinte documentação:

7.1.1. Documentação relativa a habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores, contendo, ainda, a descrição do objeto desta licitação em seu ramo de atividades;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.2. Documentação relativa a habilitação Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, tanto da sede ou domicílio da licitante, se sediado em outra unidade da Federação, através de Certidão emitida pela Secretariada Fazenda ou equivalente onde a empresa licitante tenha sua sede, quanto perante o Estado do Pará;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Declaração de que a licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, modelo Anexo III;
- h) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

7.1.3. Documentação relativa a qualificação técnica

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já haver a licitante realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação;
- b) Carta de Co-responsabilidade para os itens 25,26,27,28 e 29.

7.1.4. Documentação relativa qualificação econômica financeira

- a).O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial competente**, com selo da DHP do contador que assinou o balanço, o qual comprove a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de **03 (três) meses** da apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que obrigatoriamente apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na junta comercial.
- a1) Para Sociedades Anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante;
- a2) As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- b) A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:



b.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar balanço patrimonial desde que observado o disposto no item 6.2 do edital. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração formal do contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional;

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca;

7.2. A Licitante regularmente cadastrada que anexar o CRC - Certificado de Regularidade Cadastral de Fornecedor expedido pela Prefeitura Municipal de BELTERRA, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nas letras "a" a "d" do Item 7.1. deste.

7.2.1. A Licitante que queira se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de BELTERRA-PMB, poderá solicitar a relação de documentos através da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de BELTERRA situada à Vila Americana, n.º 45.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.5. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

7.6. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o menor preço sob o critério do **menor preço**, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** à data marcada para abertura do certame.

7.7. Será exigida a comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para alcance dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



7.8. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 31 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8 . DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento dos Licitantes presentes, conforme item 3 deste.

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para retomada dos trabalhos;

8.4. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. O critério de julgamento para aferição da proposta mais vantajosa é o menor preço.

8.6. Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentara proposta de menor preço por lote, os licitantes que apresentarem as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

8.7. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item **8.6**, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os maiores descontos por item subseqüentes, até o máximo de três, já incluída a de **menor preço**, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

8.8. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item **8.7.**, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova



disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de **menor valor**, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor de desconto.

8.9. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

8.10. O lance sempre deverá ser superior ao anterior ou da proposta de maior desconto.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do **menor preço**, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor preço.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item **8.11**, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.14. Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de **menor preço** vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios dos itens **8.6** e **8.7**.

8.15. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.

8.15.1. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.15.2. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de **menor preço**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da Proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

8.16. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com percentual de desconto superior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

8.16.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§



1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.17. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado.

8.19. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que, por ventura, sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

8.20. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo a situação prevista no item **7.10**, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens **8.6** e **8.7**.

8.21. Na ocorrência do disposto no item **8.18** e item **8.20**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção do melhor preço.

8.22. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

8.23. A Licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores e o percentual de desconto obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

8.24. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de Pregão e estabelecer outra data para recebimento de novas propostas.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço, a ser apurado por meio do **menor preço**;

9.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com o termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o **menor preço por item**, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item **8.16** e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item **9.7** deste Edital.

9.3. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de **menor preço**, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3.1. O Pregoeiro anunciará, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão



acerca da aceitação do lance de **menor preço**, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no Edital, tenha apresentado o menor preço sob o critério do menor preço.

9.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço sob o critério de **menor preço** com as exigências do Edital.

9.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e, estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obter o melhor preço.

9.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço sob o critério do **menor preço**, a Equipe de Apoio informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitadas as disposições dos itens **7.11** e **7.12** e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação).

9.6.1. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7. Constatado que a licitante que apresentou proposta de menor preço sob o critério de **menor preço** atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa, **tendo como opção de preço ou marca**, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes (**não serão admitidas propostas que indiquem mais de uma marca para o item ofertado**).

9.9. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da Licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no item 14 deste Edital.

9.10. Havendo empate, respeitado o disposto nos itens **7.11** e **7.12** acima, no caso de todas as licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

9.10.1. bens ou serviços produzidos no País;

9.10.2. bens produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.10.3. bens produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.10.2. sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três)



dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

10.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Prefeitura Municipal de BELTERRA-PMB, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto julgá-lo em igual prazo, podendo tais prazos dilatarem-se até o dobro, por motivo justo.

10.3. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ela procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

11 . DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. As impugnações e esclarecimentos ao Edital do Pregão serão recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão será designada nova data para realização do certame.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de BELTERRA, na Vila Americana, 45 , Centro -BELTERRA – Pará.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao fornecedor vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

12.3. A homologação da presente licitação compete ao Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

13. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicada(s) que, após o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo IV, deverá protocolizar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Controle Interno a Nota Fiscal/Fatura correspondente.



13.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na SEMED Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o fornecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED competente.

13.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Educação que emitiu a solicitação do produto. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

13.4. Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral (CRC).

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **13.3**, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

14 . DAS PENALIDADES

14.1. À Licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 . DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, a Prefeita Municipal/Secretário Municipal de efetivará juízo de



conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame ou, se for o caso, mediante decisão fundamentada, revogar a licitação;

15.2. Homologada a licitação, o adjudicatário, no prazo trazido pelo item “6.3” deste Edital, será convocado para, em 10 (dez) dias, contados dessa notificação, assinar o contrato.

15.3. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular ou não assinar o contrato é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

15.3.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.4. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 07 (sete) meses.

15.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, o fornecedor deverá apresentar a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

15.8. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED deverá nomear, através de Portaria, servidor que será responsável pela execução do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. Fica assegurado à PMB, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local



anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMB.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.11. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. Se a licitante vencedora não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

16.13. Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de BELTERRA, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo III - Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII CF

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VII – Declaração de inexistência de vínculo

Anexo VIII – Termo de Referencia

Belterra, 10 de fevereiro de 2015

WALDELISSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Pregoeiro



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PMB**, Vila Americana, 45 , Centro-BELTERRA – PA, CEP 68.143-000

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

Processo nº 03

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____, nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 02/2015, objeto do Processo nº 03/2015, para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do Responsável Legal e assinatura



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1.4, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

BELTERRA, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 PROCESSO Nº 03/2015,

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº: Banco: Nº da agência:

Nome do responsável para assinatura do Contrato:

| LOTE 1-PMB/SEMED | | | | | | |
|------------------|-----------|------|-------|-----------------------|-------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR ESTIMADO R\$ | | |
| | | | | VALOR UNITÁRIO | TOTAL | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |



ANEXO V

CONTRATO n.º ____ /2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E A EMPRESA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.614.112/0001-03, situada à Vila Americana, n.º45 - Centro, BELTERRA-PA, através da Prefeita Municipal **DILMA SERRÃO FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.354.022-34, residente e domiciliado nesta cidade de BELTERRA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, inscrita no CNPJ/MF n.º01.614.112/0001-03, neste ato representada por **LUCIANO GOMES FILHO, Portador da Cédula de Identidade nº3731612 e CPF nº 647.641.922-68**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e inscrição estadual nº....., com sede na, BELTERRA-PA neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº02/2015, objeto do Processo Administrativo de nº 02/2015, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED NO MUNICÍPIO DE BELTERRA**, de acordo com as



especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº8.666/93 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....) ,conforme proposta da **CONTRATADA**, datada de ____ /____/2015, acostada às fls. Dos autos, segundo a qual:

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte,carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos,lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá por contada dotação orçamentária

1-ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2- PROJETO DE/ ATIVIDADE:

12.361.00092.050 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena -PNAI

12.361.00092.361 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – MAIS EDUCAÇÃO.

12.365.00092.047 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Educação Infantil – Pré-Escola – PNAP.

12.365.00092.048 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Educação Infantil – Creche – PNAC.

12.365.00092.049 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAEF.

12.365.00092.269 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos – PNAER e EJA.

3 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de despesa

Nos exercícios subsequentes, correrá à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como,obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - O atendimento do objeto do contrato deverá ocorrer através do fornecimento pela **CONTRATADA**, nas quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto deste contrato, nos quantitativos estabelecidos pela **CONTRATANTE** no local indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.



Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação

a) entregar o produto em conformidade com a Cláusula Sexta, Parágrafo único deste contrato;

b) cumprir com os prazos de entrega previstos neste contrato;

c) responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

d) submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da **CONTRATANTE**;

f) responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgão competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) arcar com todos os ônus de transporte e frete necessários;

h) observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 8º - Sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

a) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º - Exercer a fiscalização da execução do contrato na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O presente Contrato terá vigência de ___ (___) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou na impossibilidade, pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF através de servidor a ser



designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir à **CONTRATADA** instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III - dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único - As entregas serão contínuas e fracionadas de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos após a emissão de Ordem de Fornecimento-OF que será devidamente atestada pelo setor responsável de cada Secretaria Municipal de educação-SEMED.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, na **Secretaria responsável pelo pagamento e Controle Interno**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

Parágrafo 2º - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMB Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o fornecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela setor responsável pelo consumo e pelo Controle Interno.

Parágrafo 3º - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável pelo consumo e pelo Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC ou apresentação de certidões de regularidade exigidas.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365), onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp: valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) À **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único. As partes elegem o foro da Comarca de BELTERRA, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

BELTERRA, ___ de _____ de 2.015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 PROCESSO Nº 03/2015

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, ser _____, (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante Legal

RG nº

CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, e de acordo com o art. 18, inciso IV, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que (nome e CPF de cada um dos dirigentes da entidade; uma declaração para cada dirigente), ocupante do cargo de (presidente, diretor, tesoureiro, outro) desta Entidade:

- a) não é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, Estado e Municípios ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) não é Servidor Público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Assinatura do dirigente da entidade



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 PROCESSO Nº 03/2015

1. DO OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto a aquisição de gênero alimentício destinado a alimentação escolar,, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gêneros alimentícios, tem por finalidade o cumprimento do art.208 da Constituição Federal e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação, bem como melhorar os hábitos alimentares dos alunos pertencentes à rede municipal de ensino do município de Belterra.

Em consonância com o art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando determina que o dever do Estado (União, Estados e Municípios), com a educação é efetivado mediante garantia de “educação infantil, em creches e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade” (inciso IV) e “ atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (inciso VII)

Segundo o Programa Nacional de Alimentação Escolar, implantado desde 1955, foi pensado com o intuito de “contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional”.

A rede municipal de ensino do município de Belterra, atende alunos matriculados, tanto na zona urbana quanto na zona rural, desde a educação básica (educação infantil), ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que oferece o suporte financeiro para tal.

Para a manutenção do Programa e visando o atendimento dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação, realizou planejamento para o levantamento das necessidades de acordo com a legislação pertinente, com fundamentação básica nutricional e definição do cardápio da merenda escolar que possa atender essas necessidades. O cardápio foi elaborado por profissional habilitado para tal e encaminhado os quantitativos para compor a planilha de gêneros alimentícios necessários e a serem adquiridos.



3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

| ITEM | PRODUTOS | TOTAL GERAL (unid/kg/emb) | UNIDADE S | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO |
|------|-------------------------|------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Açúcar Cristal | 9.300 | Kg | Açúcar cristal, de 1ª qualidade, embalagem de polietileno de 1kg , contendo data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 02 | Achocolatado em pó 400g | 5.000 | 400g | Achocolatado em pó. Embalagem com 400g e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega |
| 03 | Arroz tipo I polido | 10.000 | kg | Arroz branco, polido, tipo 1, embalagem contendo 1kg , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 04 | Azeite de dendê 200ml | 329 | vd 200ml | Azeite de dendê, embalagem contendo 200mL . Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 05 | Biscoito doce 400g | 18.000 | 400g | Biscoito tipo Maria. Embalagem de 400g com dupla embalagem. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 06 | Biscoito salgado 400g | 18.000 | 400g | Biscoito salgado, tipo cream craker. Embalagem de 400g com dupla embalagem. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 07 | Café em pó | 600 | 250g | Café torrado e moído, de 1ª. Qualidade, embalagem de 250g , aluminizada, selo ABIC. A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 08 | Canela em pó | 157 | 70g | Canela em pó de 1ª. Qualidade, embalagem de 70g . A validade tem que contar, no mínimo, de 06 (seis) meses a partir da entrega. |
| 09 | Carne moída de 1ª | 3.208 | kg | Carne bovina, de 1ª qualidade, sem osso, moída, congelada, embalada em saco plástico transparente de 1kg , atóxico, selada a vácuo. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Sob inspeção veterinária |
| 10 | Carne sem osso 1ª | 1.715 | kg | Carne bovina, de 1ª qualidade, sem osso, congelada, embalada em saco plástico |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

| | | | | |
|----|-------------------------------|--------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | | transparente de 1kg , atóxico, selada a vácuo. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Sob inspeção veterinária |
| 11 | Charque | 1.754 | emb 500g | Charque, pacote com 500g . Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. |
| 12 | Farinha de mandioca | 1.000 | kg | Farinha de mandioca. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, data de embalagem, prazo de validade, peso líquido e hermeticamente fechado. A validade tem que ser no mínimo de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. |
| 13 | Farinha de Trigo | 646 | kg | Farinha de trigo sem fermento. Embalagem plástica 1kg . Deverá conter data de fabricação e validade. |
| 14 | Farinha Láctea | 1.000 | emb 400g | Farinha láctea (flocos de cereais), embalagem de 400g , contendo no rótulo a identificação completa do produto. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 15 | Feijão rajado | 2.000 | kg | Feijão rajado, classe cores, tipo 1, embalagem de 1kg com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 16 | Fubá de milho | 927 | emb 500g | Fubá de milho, embalagem de 500g . Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 17 | Frango congelado | 3.880 | kg | Frango inteiro, congelado, devidamente embalado, com identificação do fabricante, data de produção e validade |
| 18 | Leite Condensado 395g | 773 | Lt 395g | Leite condensado, 395g ; com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 19 | Leite e pó s/sacarose 200g | 45.000 | pct | Leite em pó integral, embalagem de 200g . Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 20 | Leite de coco | 600 | vd 200ml | Leite de coco, embalagem de 200mL , com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 21 | Macarrão espaguete 500g | 8.000 | pct 500g | Macarrão tipo espaguete, embalagem de 500g . com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 22 | Massa para sopa parafuso 500g | 1.700 | pct 500g | Massa para sopa. Embalagem de 500g . Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
Poder Executivo
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

| | | | | |
|----|--------------------------------------------|-------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 | Milho Branco para canjica 500g | 1.000 | emb 500g | Milho branco para canjica. Embalagem de 500g . Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 24 | Milho verde em conserva | 239 | Lt 300g | Milho verde em conserva, embalagem de 300g drenado . Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 25 | Mist p/ risoto de frango c/ legumes | 1.000 | kg | Mistura para risoto de frango c/ legumes – formulado. Embalagem de 1kg. com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 26 | Mist p/ risoto de carne c/ legumes | 1.000 | kg | Mistura para risoto de carne c/ legumes– formulado. Embalagem de 1kg. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 27 | Mist. p/ mingau de banana (Form) | 1.900 | kg | Mistura para mingau de banana – formulado. Embalagem de 1kg. com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 28 | Mist. p/ sopa de carne com legumes (Form) | 1.528 | kg | Mistura para sopa de carne com legumes – formulado. Embalagem de 1 kg. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 29 | Mist. p/ sopa de frango com legumes (Form) | 986 | kg | Mistura para sopa de frango com legumes – formulado. Embalagem de 1kg. Com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 30 | Óleo de soja refinado 900ml | 1.270 | grf 900ml | Óleo de soja refinado, embalagem 900mL . com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 31 | Sal iodado | 1.000 | kg | Sal iodado, embalagem 1kg , com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 32 | Sardinha em óleo 125g abre fácil | 3.000 | Lt 125g | Sardinha em óleo, contendo 125g , com tampa abre fácil com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |
| 33 | Tempero completo sem pimenta | 1.200 | 200g | Tempero tipo completo, sem pimenta. Pote com 200g , com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. |

Os quantitativos dos produtos são estimados e baseados no cardápio para o ano de 2015, apresentado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Belterra.



4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos ofertados em conformidade com o item 3, deste Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da secretaria de educação, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMB;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do fornecimento, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do medicamentos, material odontológico e material de laboratório cobrado no ato do fornecimento e consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMB)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado por pela Secretaria Municipal de educação - SEMED, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) O fornecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) A Contratada se obrigará a realizar o fornecimento dos produtos- em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED, emitente da Ordem de Fornecimento-OF. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediata mente após a assinatura do contrato.
- c) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED e/ou Controle



Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

d) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na SEMED Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o fornecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

BELTERRA, 10 de fevereiro de 2015
